

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 7

Verificação Periódica de Instrumentos de Medição

Decreto – Lei n.º 29/2022 de 07 de abril, Portaria n.º 211/2022 de 23 de agosto, Portaria n.º 320/2019 de 19 de setembro, Portaria n.º 978/2009 de 01 de setembro e Portaria n.º 100/1986 de 24 de março

Adérito Ferreira Machado, vereador da Câmara Municipal de Cantanhede, com competências delegadas, em regime de permanência:

- **Torna público que**, pessoas singulares ou coletivas, que utilizem instrumentos de medição (Balanças, Pesos e/ou Contadores de Tempo de Bilhar ou Mesa), no exercício de operações de transações comerciais, operações fiscais, salariais, de saúde e de venda direta ao público, devem promover a verificação periódica dos mesmos, entre o período de 1 de janeiro a 30 de novembro do ano em curso, verificação essa que será realizada no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), nos termos de Circular do IPQ – Instituto Português da Qualidade I.P., ficando sujeitos ao pagamento adicional de deslocação, tempo e eventualmente à taxa de ajuste.

A verificação dos instrumentos de pesagem de vendedores ambulantes e feirantes (identificação de vendedor, ou outro) e instrumentos sujeitos a reparação, pode ser efetuada no Serviço Municipal de Fiscalização - Setor Metrologia, sito no Mercado Municipal de Cantanhede, loja n.º 3-4, **todas as terças-feiras (exceto feriados) das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.**

Contactos: 966 227889 / 231420 966; Email: metrologia@cm-cantanhede.pt

A verificação periódica deverá ser requerida à Presidente da Câmara, até ao limite de 30 dias do final da validade, referente à última operação de controlo metrológico e obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- **Início de Atividade;**
- **Aquisição de instrumentos novos ou usados;**
- **Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;**
- **Quando os Regulamentos específicos de categoria de Instrumento de Medição assim o determinem.**

Os requerentes/contribuintes/utentes que utilizem Instrumentos de Medição, devem colocar à disposição do Técnico Metrologista os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado, DI. N.º 29/2022 de 07- 04, artigo n.º 11.

Deverão ainda os requerentes/utentes/contribuintes, conservar os Instrumentos de Medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos.

Qualquer Instrumento de Medição que seja submetido a reparação, tem que, obrigatoriamente ser requerida nova verificação, à Presidente da Câmara, antes do mesmo ser recolocado em funcionamento.

A validade dos instrumentos de medição em conformidade com a Portaria n.º 320/2019 de 19/09, Portaria n.º 978/2009 de 01/09 e Portaria n.º 100/1986 de 24/03, “A verificação periódica dos instrumentos de pesagem é anual”.

Os requerentes/contribuintes/utentes que não submeterem os seus Instrumentos de Medição à **VERIFICAÇÃO PERIÓDICA**, e bem assim em caso disso, à **PRIMEIRA VERIFICAÇÃO APÓS REPARAÇÃO**, incorrem em contraordenações, mediante Auto de Notícia levantado pelo serviço competente, puníveis com coima como determina o Decreto-lei n.º 9/2021, 29 de janeiro de 2021, Secção II, Artigo 17.º, 18.º e 19.º, podendo os Instrumentos de Medição serem apreendidos e perdidos a favor do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL

Para constar se torna publico o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Município de Cantanhede, 25 de janeiro de 2023

O Vereador da Câmara Municipal de Cantanhede



(Adérito Ferreira Machado)

Nota: conforme o disposto na Portaria n.º 100/89 de 24 de março, a verificação de massas (pesos) é obrigatoriamente efetuada no Serviço Municipal Fiscalização – Setor Metrologia, deste Município.

